

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
(§7º do Art. 8º do Decreto Municipal 464/2024)

1. OBJETO PESQUISADO

Locação de veículos leves e utilitários, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição dos valores estimados foram utilizados os parâmetros dos incisos II e IV do art. 7º do Decreto Municipal nº 464/2024.

2.2. Foram levantadas contratações similares feitas pela Administração Pública, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, priorizando-se Atas de Registro de Preços ou Contratos celebrados por órgãos ou entidades da região e do Estado do Pará.

2.3. Além disso, foram realizadas pesquisas diretas com, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, via solicitação de cotação de preços, na data 27 de janeiro de 2025, levando em consideração as características, complexidades e peculiaridades do objeto.

2.4. Importa salientar que foi realizada busca ativa de CNPJ e análise das atividades econômicas, onde foi verificado que as empresas **MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA**, **MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** poderiam realizar a prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, além disso as empresas possuem sede no Município de Parauapebas. Dessa forma, considera-se justificada a escolha das referidas empresas, nos termos da alínea "a", do inciso IV, do art. 7º do Decreto Municipal nº 464/2024.

2.5. São as fontes consultadas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1004001/2024 PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 2024082302002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA CNPJ: 05.854.534/0001-07
CONTRATO Nº 2024250602	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) CNPJ: 11.747.487/0001-97
CONTRATO Nº 20240046	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ CNPJ: 83.267.989/0001-21
CONTRATO Nº 200/2024 - SDU	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ (SDU) CNPJ: 06.060.724/0001-07
MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ: 39.640.518/0001-25
MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ: 19.738.873/0001-24

Handwritten signature

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Consta em anexo os documentos que demonstram as pesquisas realizadas. Os valores coletados, bem como os preços médios foram reproduzidos de forma completa na planilha em anexo.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a obtenção dos valores estimados, foi utilizada a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, observados os seguintes critérios:

- O cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros.
- Foram desconsiderados valores inexequíveis, sempre que se constatou que o valor isolado em relação à média dos demais preços era inferior a 40% (quarenta por cento), nos termos do inciso I, do art. 9º, do Decreto Municipal nº 464/2024.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Os preços estimados foram obtidos pela média efetuada pelo somatório de todos os valores válidos dividido pela quantidade total de preços obtidos, conforme orientado pelo § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 464/2024.

5.2. São os preços médios estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO VEÍCULO LEVE	Serv.	48	R\$ 4.011,09	R\$ 192.532,32
2	LOCAÇÃO VEÍCULO PICKUP	Serv.	78	R\$ 5.485,00	R\$ 427.830,00
3	LOCAÇÃO VEÍCULO MÉDIO (CAMINHONETE)	Serv.	60	R\$ 10.944,71	R\$ 656.682,60
					1.277.044,92

6. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa foi conduzida pela servidora **Maria Eunice Cardoso de Sousa**, chefe do Setor de Compras e Contratos, Portaria nº 036/2025 -SAAEP.

6.2. Os preços coletados foram analisados de forma crítica, em conformidade com as legislações aplicáveis.

7. ANEXOS



7.1. São anexos deste Relatório:

- Mapa de apuração de preços;
- Ata de Registro de Preços N° 1004001/2024;
- Contrato N° 2024250602;
- Contrato N° 20240046;
- Contrato N° 200/2024 - SDU;
- Solicitação de Cotação e resposta da empresa MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA;
- Solicitação de Cotação e resposta da empresa MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA;
- Solicitação de Cotação e resposta da empresa F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Parauapebas - PA, 30 de janeiro de 2025.


MARIA EUNICE C. DE SOUSA
Setor de Compras e Contratos / SAAEP
Port. SAAEP N° 036/2025



COMPRAS E CONTRATOS
Mapa de Valor Estimado

PROCESSO:
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS

			Contratações Similares				Cotação Local				
SERVIÇO	UND	QUANT.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1004001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024082302002	CONTRATO Nº 2024250602 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 11.747.487/0001-97	CONTRATO Nº 20240046 PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - CNPJ 83.267.989/0001-21	CONTRATO Nº 200/2024 - SDU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU - CNPJ 06.960.724/0001-07.	MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 39.640.518/0001-25	F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ 39.971.292/0001-45	MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 19.738.873/0001-24	MÉDIA / VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO VEÍCULO LEVE	Serv.	48	R\$ 2.711,54	R\$ 3.615,00		R\$ 4.500,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.240,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.011,09	R\$ 192.532,32
LOCAÇÃO VEÍCULO PICKUP	Serv.	78	R\$ 5.399,99		R\$ 4.250,00		R\$ 5.910,00	R\$ 5.980,00	R\$ 5.885,00	R\$ 5.485,00	R\$ 427.830,00
LOCAÇÃO VEÍCULO MÉDIO (CAMINHONETE)	Serv.	60	R\$ 10.338,00	R\$ 8.690,00	R\$ 6.900,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.910,00	R\$ 12.830,00	R\$ 12.945,00	R\$ 10.944,71	R\$ 656.682,60
											R\$ 1.277.044,92

Observação I: O valor do contrato nº 20240046, referente ao item Veículos leves, no montante mensal de R\$ 1.680,00, é considerado inexequível por estar abaixo de 40%. Em virtude disso, o referido valor foi excluído da memória de cálculo desta cotação.

Observação II: O Contrato nº 2024250602 da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá (Fundo Municipal de Saúde) não possui Locação de Veiculo do modelo Pickup.

Observação III: O Contrato nº 20240046 da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará não possui locação de veiculo leve.

Observação IV: O Contrato nº 200/2024- SDU Prefeitura Municipal de Marabá não possui locação de Veiculo do modelo Pickup.

Maria Eunice C. de Sousa
Maria Eunice C. de Sousa
Chefe do Setor Compras e Contratos
Port. 036/2025 - SAAEP





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1004001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024082302002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA com sede na Praça José Ferreira Martins, S/n, São João do Araguaia/PA, CEP 68518-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.854.534/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, portador do CPF nº 948.016.902-97, residente e domiciliado(a) sito nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO nº PE/2024.015-PMSJA/SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1004001/2024, processo administrativo nº 2024082302002, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES e OUTROS, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANA, BEM COMO AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS PUBLICOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.015-PMSJA/SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME: J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA LTDA						
CNPJ: 19.803.326/0001-85						
ENDEREÇO: TV JOSEFINA Nº 334 CENTRO. Itupiranga/PA. 68.580-000						
REPRESENTANTE: José Euzébio da Silva Souza - 029.630.623-11						
EMAIL: josezebio@yahoo.com.br TELEFONE: (94)99215-3714						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LOCACAO CAMIONETE CARROCERIA ABERTA 4X4 CO1 LOCACAO DE 01 (UM) VEICULO TIPO CAMIONETE CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, COM AR CONDICIONADO, TRACAO 4X4, IDADE MINIMA DE 3 ANOS MOVIDA A DIESEL.	Ford Ranger/XL S	36	Mês	R\$ 10.338,00	R\$ 372.168,00
7	LOCACAO DE CAMINHAO BASCULANTE 6X4 LOCACAO DE CAMINHAO TRUCK (6X4), COM AR, DIRECAO HIDRAULICA, CARROCERIA CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA	Volkswage n 25.420	12	Mês	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
 CNPJ: 05.854.534/0001-07
 PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, S/N, SÃO JOÃO DO
 ARAGUAIA/PA, CEP 68518-000



	DE 26.000KG OU 18M, PARA PRESTAR SERVICOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO, TERRA, PEDRAS, ENTRE OUTROS MATERIAIS					
11	Assinatura LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA ATE 160CC	Honda bross 160	24	Mês	R\$ 1.410,94	R\$ 33.862,56
12	LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR (ADM) VEICULO AUTOMOTOR- ZERO KM, PARA A PREFEITURA, CARACTERISTICAS MINIMAS- CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES INCLUINDO O CONDUTOR- ANO/MODELO- 2022/2022- 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS- AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA- DIREÇÃO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICA- MOTOR FLEX (GASOLINA/ALCOOL), POTENCIA DE NO MINIMO 60 CV, MINIMO 999 CILINDRADAS- TRANSMISSÃO COM 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RE- FREIO A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA- PROTETOR DE CARTER- JOGO COMPLETO DE TAPETES EMBORRACHADOS- PNEUS 175/70 R13- RESERVATORIO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50 LITROS DE COMBUSTIVEL- VIDROS ELETRICOS NA DIANTEIRA E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS- COMPARTIMENTO DE BAGAGEM COM CAPACIDADE A PARTIR DE 290 LITROS COM O BANCO NA POSIÇÃO NORMAL- TODOS OS ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO	Renault, Kardian	12	Mês	R\$ 2.711,54	R\$ 32.538,48



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
 CNPJ: 05.854.534/0001-07
 PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, S/N, SÃO JOÃO DO
 ARAGUAIA/PA, CEP 68518-000



	CONTRAN- ASSISTENCIA TECNICA TOTAL NA CIDADE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA/PA (OBRIGATORIO) E SEGURO TOTAL - (SEM CONDUTO).						
15	LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 48 PASSAGEIROS (01) LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 48 ASSENTOS, DIRECAO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL OLEO DIESEL, COM BANCOS, ENCOSTOS, CINTOS DE SEGURANCA EM PERFEITO ESTADO DO CONSERVACAO, SEM MOTORISTA.	VW 17.230 Ideale 770	36	Mês	R\$ 14.606,39	R\$ 525.830,04	
16	LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 48 PASSAGEIROS (02) LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 48 ASSENTOS, DIRECAO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL OLEO DIESEL, COM BANCOS, ENCOSTOS, CINTOS DE SEGURANCA EM PERFEITO ESTADO DO CONSERVACAO, SEM MOTORISTA.	VW 17.230 Ideale 770	12	Mês	R\$ 15.330,00	R\$ 183.960,00	
Valor Total						R\$ 1.304.359,08	

NOME: LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA						
CNPJ: 12.796.703/0001-57						
ENDEREÇO: AC FIRMINO COSTA. AZULAO. São Geraldo do Araguaia/PA. 68.570-000						
REPRESENTANTE: EDVAN DA SILVA SOUSA - 014.326.202-58						
EMAIL: CONSTRUTORAACO@outlook.com TELEFONE: (94)98409-7575						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CAMINHAO BASCULANTE TOCO (01) CAMINHAO BASCULANTE TOCO CAPACIDADE MINIMA DE 5M3 (SEM MOTORISTA)	Mercedes-Benz L1620 à€" Basculante	48	Mês	R\$ 9.524,99	R\$ 457.199,52
2	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK (01) CAMINHAO BASCULANTE TRUCK CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	Volkswage n 24.280 à€" Basculante 12mÂ³	72	Mês	R\$ 13.950,00	R\$ 1.004.400,00
3	CAMINHAO PIPA (01)	Volkswage	24	Mês	R\$ 14.999,99	R\$ 359.999,76



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
 CNPJ: 05.854.534/0001-07
 PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, S/N, SÃO JOÃO DO
 ARAGUAIA/PA, CEP 68518-000



	CAMINHAO PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE MINIMA PARA 10.000 LITROS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO SEM CONDUTOR/OPERADOR	n 26.260 - Pipa com tanque				
6	LOCACAO CAMIONETE CARROCERIA TIPO BAU CARGA SECA 4X2 LOCACAO DE 01 (UM) VEICULO TIPO CAMIONETE CARROCERIA TIPO BAU CARGA SECA, CABINE SIMPLES, COM AR CONDICIONADO, TRACAO 4X2 OU 4X4, IDADE MINIMA DE 3 ANOS MOVIDA A DIESEL. SEM MOTORISTA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	Vw 17.210 4x2 BaÃº Carga Seca	12	Mês	R\$ 10.890,00	R\$ 130.680,00
14	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO MULK CAPACIDADE PARA 03 (TRES) PESSOAS, CONFORME CRLV- MOTOR MOVIDO A DIESEL, 2 (DOIS) EIXOS, 130 CV- CAPACIDADE PARA 7 TONELADAS DE CARGA- COM MULK, COM MOTORISTA. MANUTENCAO E REPOSICAO DE PECAS POR PARTE DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. COM ATÉ 10 ANOS # DE USO.	Mercedes- Benz L1620 Mulk	12	Mês	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
17	LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO COM ATÉ 46 PASSAGEIROS LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO COM ATÉ 46 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL OLEO DIESEL, COM BANCOS ESTOFADOS, ENCOSTOS,	Mascarell o Roma Volkswage n 17.230	12	Mês	R\$ 13.999,99	R\$ 167.999,88



	CINTOS DE SEGURANCA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM MOTORISTA.						
23	VEICULO LEVE (01) 01 (UM) VEICULO PAS. C/AR COND. 4 P. GAS OU FLEX, (1.0) COM NO MAXIMO 04 ANOS DE FABRICACAO. QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA E SEM MOTORISTA (A DIARIA DO ALUGUEL DO VEICULO E DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO OU DA RETIRADA DO VEICULO, COM ATE UMA HORA DE TOLERANCIA PARA DEVOLUCAO).	Vw Gol 1.0 Comfort. 2021	240	Diária	R\$ 211,99	R\$ 50.877,60	
24	VEICULO LEVE (02) 01 (UM) VEICULO PAS. C/AR COND. 4 P. GAS OU FLEX, (1.0) COM NO MAXIMO 04 ANOS DE FABRICACAO. QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA E SEM MOTORISTA (A DIARIA DO ALUGUEL DO VEICULO E DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO OU DA RETIRADA DO VEICULO, COM ATE UMA HORA DE TOLERANCIA PARA DEVOLUCAO).	Vw Gol 1.0 Comfort. 2021	240	Diária	R\$ 211,99	R\$ 50.877,60	
Valor Total						R\$ 2.411.634,36	

NOME: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI							
CNPJ: 16.836.669/0001-58							
ENDEREÇO: R ITACAUNAS. QUADRA623 LOTE 029 6 ETAPA. Nova carajas. Parauapebas/PA. 68.515-000							
REPRESENTANTE: Tacito da Silva Oliveira - 009.507.612-30							
EMAIL: tacitoadm@hotmail.com TELEFONE: (94) 98136-1820							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	
13	LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO	Triton GLS - 2024	12	Mês	R\$ 16.987,00	R\$ 203.844,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, S/N, SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA/PA, CEP 68518-000



<p>CAMINHONETE (ADM) VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, PARA ADMINISTRACAO PUBLICA, ZERO KM, CARACTERISTICAS MINIMAS- ANO/MODELO- 2022/2022- MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 2.8- COMBUSTIVEL A DIESEL- POTENCIA MINIMA DE 177CV- TANQUE DE 80L- CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA- CAMBIO AUTOMATICO DE 06 MARCHAS- TRACAO 4X4, DIRECAO HIDRAULICA- SUSPENCAO DIANTEIRA TIPO BRACOS TRIANGULARES E DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL, E TRASEIRA TIPO EIXO TRANSVERSAL (BEAM), RODA TIPO RIGIDA E MOLAS FEIXE DE LAMINAS- AIRBAG MOTORISTA- AIRBAG PASSAGEIRO- ALARME DE SEGURANCA- FREIOS ABS COM DOIS FREIOS A DISCO E DOIS DISCO VENTILADOS- DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM- TRAVAS ELETRICAS- AR-CONDICIONADO- VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA- PILOTO AUTOMATICO- VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS- COMPUTADOR DE BORDO- FAROL DE NEBLINA. TODOS OS ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN- ASSISTENCIA TECNICA TOTAL NA CIDADE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA/PA (OBRIGATORIO), SEGURO TOTAL E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (SEM CONDUTO).</p>					
	Valor Total	R\$ 203.844,00			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, S/N, SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA/PA, CEP 68518-000



NOME: S&S SERVICOS E LOCACOES LTDA						
CNPJ: 48.395.326/0001-91						
ENDEREÇO: AV. QUARTOZE. CIDADE NOVA. Palestina do Pará/PA. 68.535-000						
REPRESENTANTE: RAFAEL DA SILVA SANTOS - 056.218.301-99						
EMAIL: ssservicospp@gmail.com TELEFONE: (94)98129-8160						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	CAMINHAO PRANCHA COM 6 EIXOS CAMINHAO PRANCHA COM 06 EIXOS E COM CONDUTOR, E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, POTENCIA MINIMA 270 CV, TRACAO 6X4, PESO BRUTO (MINIMO) 22000 KG, EQUIPADO COM PRANCHA FIXA DIMENSOES MINIMAS 10,50 X 2,60 E RAMPA HIDRAULICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 30.000 KG.	VOLKSWA GEM 26280 6X4	20000	Km	R\$ 11,35	R\$ 227.000,00
8	LOCACAO DE CAMINHAO COM CARROCERRIA ABERTA 4500 KG LOCACAO DE CAMINHAO PARA TRANSPORTE DE DIVERSOS, COM CARROCERRIA ABERTA PESO BRUTO DE 4.500 KG, (TIPO 3/4), COM TODAS AS EXIGENCIAS DO CONTRAN. SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	VOLKSWA GEM 10.160	12	Mês	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
9	LOCACAO DE CAMINHAO LIMPA FOSSA COM CAPACIDADE MINIMA DE (9) NOVE MIL LITROS, COM RESERVATORIO DE AGUA, TRANSMISSAO MECANICA, A DIESEL, DIRECAO HIDRAULICA, COM MOTORISTA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANCA, DOCUMENTACAO REGULAR EM PERFEITAS CONDICOES DE USO, INCLUINDO MANUTENCAO PREVENTIVA,	VOLKSWA GEM 26.260	12	Mês	R\$ 14.765,00	R\$ 177.180,00



	COMPRATIVA, TROCA DE PNEUS E SEGURO TOTAL POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
10	LOCACAO DE CAMIONETE 4X2 COM POTENCIA MINIMA DE 160CV, MOTOR DIESEL, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CABINE DUPLA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	TOYOTA HILUX SRV 2022	12	Mês	R\$ 7.330,00	R\$ 87.960,00
18	LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP PEQUENA, CABINE SIMPLES, COM NO MINIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES- MOTOR DE NO MINIMO 1.3 CC, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV	VOLKSWA GEM SAVEIRO ROBUST 1.6 16V	12	Mês	R\$ 5.241,00	R\$ 62.892,00
19	LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP PEQUENA LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP PEQUENA, CABINE DUPLA, COM NO MINIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES- MOTOR DE NO MINIMO 1.3 CC, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV	VOLKSWA GEM SAVEIRO ROBUST 1.6 16V	12	Mês	R\$ 5.399,99	R\$ 64.799,88
20	LOCACAO DE VEICULO TIPO VAN COM ATE 15 PASSAGEIROS LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 15 ASSENTOS, DIRECAO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL OLEO DIESEL, COM BANCOS, ENCOSTOS, SINTO DE SEGURANCA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM MOTORISTA.	RENAULT MASTER 2.3 16L	12	Mês	R\$ 13.990,00	R\$ 167.880,00
21	LOCACAO MOTOCICLETA MINIMO 125 CILINDRADAS CONFIGURACAO MINIMA DO VEICULO- MOTOCICLETA,	HONDA CG START 160 2020	120	Mês	R\$ 1.511,00	R\$ 181.320,00



	PARA USO EM TERRENOS URBANOS, RURAIS E ESTRADA, COM MOTOR 1 CILINDRO, 4 TEMPOS, COM NO MINIMO 125 CILINDRADAS E POTENCIA MINIMA DE 11 CV, COMBUSTIVEL- GASOLINA, PARTIDA ELETRICA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
22	VAN 1.4 FLEX 09(NOVE) LUGARES OU 12 (DOZE LUGARES, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA E SEM MOTORISTA (A DIARIA DO ALUGUEL DO VEICULO E DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO OU DA RETIRADA DO VEICULO, COM ATE UMA HORA DE TOLERANCIA PARA DEVOLUCAO). COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Sprinter Van 2.2 Cdi 313 2013	24	Mês	R\$ 7.185,00	R\$ 172.440,00
25	VEICULO LEVE (03) 01 (UM) VEICULO PAS. C/AR COND. 4 P. GAS OU FLEX, (1.0) COM NO MAXIMO 04 ANOS DE FABRICACAO. SEM CONDUTOR/OPERADOR, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	RENAULT SANDERO	168	Mês	R\$ 2.893,00	R\$ 486.024,00
Valor Total						R\$ 1.726.495,88

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador/Requisitante será a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA;

3.2. O órgão participante:

3.3. Fundos Municipais e Secretárias Municipais de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/Pá.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, S/N, SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA/PA, CEP 68518-000

Fl. 025
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos
- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, S/N, SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA/PA, CEP 68518-000

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, S/N, SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA/PA, CEP 68518-000

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São João do Araguaia/PA, em 04 de outubro de 2024.

MARCELLANNE CRISTINA
CARNEIRO
SOBRAL:94801690297

Assinado de forma digital por
MARCELLANNE CRISTINA
CARNEIRO SOBRAL:94801690297

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA
CNPJ n. 05.854.534/0001-07
Órgão Gerenciador

JOSE EUZEBIO DA
SILVA
SOUSA:02963062311

Assinado de forma digital por JOSE EUZEBIO DA
SILVA SOUSA:02963062311
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=50751740000138, ou=presencial,
cn=JOSE EUZEBIO DA SILVA SOUSA:02963062311

J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA LTDA
CNPJ: 19.803.326/0001-85

Fornecedor Registrado

LF CONSTRUTORA E
LOCADORA
LTDA:12796703000157

Assinado de forma digital por
LF CONSTRUTORA E
LOCADORA
LTDA:12796703000157

LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
CNPJ: 12.796.703/0001-57

Fornecedor Registrado

OLIVEIRA E SILVA
EMPREENDIMENTOS
LTDA:16836669000158

Assinado de forma digital por
OLIVEIRA E SILVA
EMPREENDIMENTOS
LTDA:16836669000158

OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 16.836.669/0001-58
Fornecedor Registrado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, S/N, SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA/PA, CEP 68518-000

SES SERVICOS E
LOCACOES

Assinado de forma digital por
SES SERVICOS E LOCACOES

LTDA:48395326000191

LTDA:48395326000191

S&S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 48.395.326/0001-91

Fornecedor Registrado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



CONTRATO Nº 2024250602

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
2024250602, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA LOO SERVICES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.747.487/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO, SECRETARIO, e do outro lado LOO SERVICES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 40.696.807/0001-25, com sede na ROD BR 316, CENTRO, Santa Luzia do Pará-PA, CEP 68644-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).LAYANNA PONTES DOS SANTOS, portador do (a) CPF 070.591.003-26, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para a futura ou eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, para atender as demandas da prefeitura municipal de Cachoeira do Piriá, fundos e secretarias integradas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01090	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 TIPO PICK-UP MES Tração 4x4, 04 portas, ar condicionado, combustível a diesel.	MES	12,00	8.690,000	104.280,00
011843	LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO TIPO HATCH Veículos para transporte de 4 passageiros + condutor, 2 ou 3 volumes, 4 portas, motor no mínimo 1.0, com ar condicionado e direção hidráulica ou elétrica, flex, tipo hatch.	MES	24,00	3.615,000	86.760,00
046835	LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO TIPO SEDAN VEICULOS PARA TRANSPORTE DE 4 PASSAGEIROS + CONDUTOR, 2 OU 3 VOLUMES, 4 PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FLEX, TIPO SEDAN.	MES	6,00	3.615,000	21.690,00
046837	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO KWAN EQUIPADA COM AR CONDIC DIA TONADO.		75,00	1.110,000	83.250,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



046839	COM TRES PORTAS LATERAIS MOTOR DE NO MINIMO 2.000 CV, MONTO A DIESEL, CAPACIDADE PARA 14 A 16 LUGARES ADICIONAIS (1200 A 2200), DIREÇÃO HIDRÁULICA, SEURO TOTAL, BILHOMÉTRICO LIVRE EQUIPAMENTO COM TODOS OS ITENS DE RESSANCA EXIGIDOS PELO DETRAN, COM MOTORISTA MÊS	6,00	4.152,000
--------	--	------	-----------

AP-CONDIÇÕES:
FLEX
POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV,
GEOMETRIA, CALIBRADA 1747, VELOCÍMETRO EM FUNCIONAMENTO E COM TODAS AS NECESSÁRIAS DE SEGURANÇA. O VEÍCULO DEVE CONTER AS INSCRIÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO COMO PINÇA, PLACA, CHASSI E PROCEDÊNCIA E TODA DOCUMENTAÇÃO DE VTA, COM DETRAN LIVRE

VALOR GLOBAL R\$ 250.950,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 004-2024 SRP.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 004-2024 SRP e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 004-2024 SRP.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piria



4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em , podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 320.892,00 (trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piria



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0401.103010006.2.042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 25 de Junho de 2024

JOAO DE CASTRO Assinado de forma digital por
PANTOJA JOAO DE CASTRO PANTOJA
NETO:61510424253 NETO:61510424253

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE

LOO SERVICES Assinado de forma digital por LOO
LTDA:40696807000125 SERVICES LTDA:40696807000125
Dados: 2024.06.25 08:59:22 -03'00'

LOO SERVICES LTDA
CNPJ 40.696.807/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 20240046



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240046, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E A EMPRESA QUINTINO SOLUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.267.989/0001-21, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, PREFEITA MUNICIPAL, e do outro lado QUINTINO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 17.073.089/0001-19, com sede na AV JATOBAS, S/N, JUPARANA, Paragominas-PA, CEP 68629-014, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).CLODOMAR QUINTINO, portador do(a) CPF 215.487.048-14, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E FLUVIAL (SEM CONDUTOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AURORA DO PARÁ/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092149	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK UP caminhoneiro tipo pick up, medio porte, 4 portas, carga util 1200kg diesel, devendo está incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem (sem condutor)	SERVIÇO	48,00	6.900,000	331.200,00
092150	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO veículo tipo passeio: não excedendo mais de (dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 cc (mínimo), com ar condicionado e o mesmo estando em boas condições devendo está incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem livre (sem condutor)	SERVIÇO	36,00	1.680,000	60.480,00
092151	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS veículo tipo onibus não excedendo mais de 10 (dez) anos de fabricação, com 48 (quarenta e oito) poltrona, devendo está incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem livre (sem condutor)	SERVIÇO	12,00	9.500,000	114.000,00
092152	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO LEVE C/ SOM PUBLICITÁRIO	SERVIÇO	12,00	4.000,000	48.000,00
092155	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO cacaamba toco, não excedendo mais de 10 (dez) anos de fabricação, devendo está incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem livre (sem condutor)	SERVIÇO	24,00	8.350,000	200.400,00
092157	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK caminhão truck, não excedendo mais de 10 (dez) anos de fabricação, devendo está incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem livre (sem condutor)	SERVIÇO	12,00	10.700,000	128.400,00
092159	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP 1.4 caminhoneiro tipo pick up, 3 portas, devendo está incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem (sem condutor)	SERVIÇO	12,00	4.250,000	51.000,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 933.480,00



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 005-2024.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 005-2024 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 005-2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.





4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 19 de Março de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

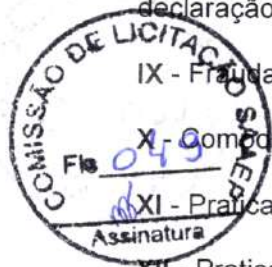
6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 933.480,00 (novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 15 de Janeiro de 2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 0801.201220132.2.166 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 1501.261220127.2.174 Manutenção da Secretaria de Transportes, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS





12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 19 de Março de 2024

VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253

Assinado de forma digital por VANESSA
GUSMAO MIRANDA:98492101253

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

CNPJ(MF) 83.267.989/0001-21

CONTRATANTE

QUINTINO SOLUCOES

Assinado de forma digital por
QUINTINO SOLUCOES

LTDA:17073089000119

LTDA:17073089000119

Dados: 2024.03.26 10:38:52 -03'00'

QUINTINO SOLUÇÕES LTDA

CNPJ 17.073.089/0001-19

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 200/2024 - SDU

CONTRATO REFERENTE A CONCORRÊNCIA
(SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM QUE ENTRE
SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ-SDU
SDU E A EMPRESA L I DE SOUSA SERVIÇOS
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.



A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ- SDU, com sede na Av. VI 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 3º Piso, Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.060.724/0001-07, devidamente representada por seu Superintendente, SR. Mancipor Oliveira Lopes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1772533 SSP/PA e CPF: 395.780.622-49, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá no Estado do Pará, na Rua Calixto Yahghi nº 53, Bairro Novo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L I DE SOUSA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 07.500.217/0001-00, e-mail leiliane.maraba@bol.com.br, telefone (94) 98113-0002, com sede na FL 26, QD 07, LT Esp. Altos - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA, neste ato representada por Sr. Leiliane Isac de Sousa, CPF: nº 511.492.812/00, doravante denominado CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado final do Processo nº 35.385/2023/PMM, atuado na modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 025/2024-CEL/SEVOP/PMM têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a registro de preços para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, SPORT UTILITY VEHICLE - SUV E CAMINHONETE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADAS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente a CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024-CEL/SEVOP/PMM firmada em 22 de fevereiro de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	V. UNIT	V.TOTAL
5	Disponibilidade de até 08 (oito) veículos tipo: LEVE SEDAN . Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; Zero quilometro; Cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas laterais; Ar Condicionado e Direção Hidráulica originais de fábrica; Motor flex (gasolina/álcool), potência de no mínimo 70 cv; Transmissão com 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; Freio a disco na dianteira e tambor na traseira; Rodas Aro 14" ou superior; Vidros dianteiros elétricos; travas elétricas nas 04 (quatro) portas; Limpador e lavador do vidro traseiro; Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; sem quilometragem livre, sem condutor, abastecimento por conta da contratante. OBSERVAÇÕES: Perímetro Urbano. Transporte de passageiros.	MÊS	84	R\$ 4.500,00	R\$ 378.000,00
6	Disponibilidade de 01 (um) veículo tipo: SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo utilitário esportivo) . Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; Zero quilometro; Cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas; Ar Condicionado e Direção Hidráulica originais de fábrica; Air-bag duplo; Motor movido a gasolina ou diesel; potência mínima de 120 cv; Câmbio mecânico ou automático; 4x4; vidros elétricos, travas elétricas; alarme de ré;	MÊS	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00



	Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; com quilometragem livre, sem condutor, abastecimento por conta da contratante. OBSERVAÇÕES: Perímetro Urbano e Rural. Transporte de passageiros e/ou cargas leves.				
7	Disponibilidade de até 08 (oito) veículos tipo: CAMINHONETE . Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; Zero quilometro; Cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas; Ar Condicionado e Direção Hidráulica originais de fábrica; Air-bag duplo; Motor movido a diesel; potência mínima de 160 cv; Câmbio mecânico; 4x4; vidros elétricos, travas elétricas; alarme de ré; Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; com quilometragem livre, sem condutor, abastecimento por conta da contratante. OBSERVAÇÕES: Perímetro Urbano e Rural. Transporte de passageiros e/ou cargas leves.	MÊS	24	R\$ 12.000,00	R\$ 288.000,00
SUB TOTAL					R\$ 768.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 O veículo será disponibilizado pela contratada conforme necessidade da contratante;
- 3.2 Os veículos (tipo passeio sedan, potência mínima de 70cv; SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo utilitário esportivo), potência mínima de 120 cv; tipo caminhonete, potência mínima de 160;
- 3.3 Deverão ser apresentados em perfeitas condições para uso e ainda serem vistoriados e aprovados pelo fiscal do contrato, devendo ser observados os requisitos mínimos para aceitação de cada equipamento, dependendo das peculiaridades dos locais onde serão usados;
- 3.4 Para os veículos (tipo passeio e caminhonete e SUV - Sport Utility Vehicle - Veículo utilitário esportivo), deverão ser ofertados zero quilômetro;
- 3.5 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado, excetuando os casos previstos no edital;
- 3.6 As manutenções preventivas, corretivas e materiais de desgaste serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- 3.7 Os veículos locados ficarão à disposição de forma integral à contratante;
- 3.8 O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre;
- 3.9 Não haverá uma demanda fixa. A média é meramente estimativa;
- 3.10 A Contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, com a indicação da quantidade de diárias e do período de locação;
- 3.11 Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (duas) horas se o veículo estiver dentro do perímetro Urbano de Marabá - PA;
- 3.12 Seguro Total Sem Franquia - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e materiais causados a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços;
- 3.13 Os eventuais serviços de funilaria, lubrificação, troca de peças e pneus são de total responsabilidade da contratada;
- 3.14 A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida por autoridade competente e após a averiguação e aceite dos veículos, realizada pelo fiscal do contrato;
- 3.15 O objeto desta Concorrência deverá ser colocado à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, na qual constará o modelo do objeto, os quantitativos desejados, na Sede da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, sito à folha 26 quadra 07 lote 04-E - Edifício Enesto Frota, em dia e horário comercial, devidamente assinado por autoridade competente, com a devida ciência do Fiscal do Contrato; O restante dos veículos serão disponibilizados nos respectivos pátios dos demais órgãos integrantes, com suas quantidades, cumprindo rigorosamente com o mesmo prazo, conforme este Termo de Referência;
- 3.16 O prazo para a entrega dos veículos deverá ser cumprido em até 24 horas (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de serviço entregue a empresa contratada;



- 3.17 O pagamento será realizado mensalmente, conforme quilometragem rodada e, efetuado em até 30 (trinta) dias após comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários por parte da contratada, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura;
- 3.18 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos veículos, cujas manutenções ultrapassem 24 horas, sejam estas preventivas e/ou corretivas, ocasionadas ou não por acidentes, não podendo provocar qualquer ônus a Administração;
- 3.19 A contratada deverá informar com no mínimo 48 horas antes sobre a intenção de retirada do veículo para realização de inspeção, ou manutenção preventiva e corretiva;
- 3.20 O veículo deve se manter licenciado anualmente ao longo do contrato, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 3.21 A execução dos serviços de locação de veículos será processada nos formatos Diária/Mês, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 3.22 As referidas apropriações somente considerarão Diária/Mês efetivamente trabalhado;
- 3.23 Somente serão consideradas em medição as apropriações devidamente aprovadas por autoridade competente, com ciência do servidor público indicado como Fiscal do Contrato;
- 3.24 Será permitido a sublocação dos veículos por parte da empresa vencedora do certame, ficando a mesma obrigada a apresentar o contrato de sublocação a esta secretaria;
- 3.25 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3.26 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
 - 3.26.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do serviço, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
 - 3.26.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus à SDU;
 - 3.26.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;
 - 3.26.4 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SDU, durante todo o período de vigência do contrato.

DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

- 3.27 Os veículos somente serão conduzidos por empregados ou formalmente autorizados por ela para tal; a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.
- 3.28 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado dos referidos órgãos tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;
- 3.29 Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência;
- 3.30 Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro;
- 3.31 A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Pará;
- 3.32 Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada, respectivamente por cada órgão em que o veículo estiver disponibilizado, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo;
- 3.33 As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas respectivamente por cada órgão em que o veículo estiver disponibilizado à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela SDU na data e horário da ocorrência;
 - 3.33.1 O ressarcimento dos valores das multas apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de execução dos serviços;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1 Fornecer máquinas e veículos de primeira qualidade;
 - 5.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações;
 - 5.1.3 Atender a contratante em conformidade com as contratações solicitadas;
 - 5.1.4 Cumprir fielmente as entregas conforme solicitadas;
 - 5.1.5 Observar, na entrega, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas;
 - 5.1.6 Prestar o fornecimento de acordo com a solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, de uma vez ou parceladamente, de acordo com a solicitação realizada, observando os quantitativos adquiridos;
 - 5.1.7 A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para máquinas e veículos passageiros e motoristas e operadores, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, além de cobertura de vidros;
 - 5.1.8 A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em caso de sinistros ou eventuais serviços, durante todo o período de vigência realizados;
 - 5.1.9 Apresentar APÓLICE DE SEGURO contra danos materiais e danos corporais a terceiros;
 - 5.1.10 Operadores das máquinas e motoristas de veículos serão de responsabilidade da empresa contratada e as despesas com os mesmos, inclusive as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidente de trabalho e responsabilidade civil;
 - 5.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;



- 5.1.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Cumprir as condições de execução do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.6 Responsabilizar-se pela execução, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.7 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.8 O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto, e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, podendo subcontratar, mediante autorização da entidade competente, microempresas ou empresa de pequeno porte para execução de parte dos serviços, atendendo a LC 147/2014 que alterou a LC 123/2006;
- 5.9 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.10 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.11 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.12 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.13 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;



- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficará designada a Sr^a. Hildeana de Souza Rocha, coordenadora I, matrícula n. 45.737, designada para cumprir as atribuições de representar a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas oriundas deste processo serão pagas com recursos PRÓPRIOS, com uso de Dotações Orçamentárias: 16 122 0001 2.114 Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em **RS 768,000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA (SRP) N.º 035/2023-CEL/SEVOP/PMM. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se ocorra a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pela execução do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS



- 11.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**
- 12.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM e a proposta do contratado.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**
- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.
- 13.2 A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 57 e incisos da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 13.3 Em caso de prorrogação do prazo, devidamente justificada e autorizada, que resulte os contratos em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGP-INCC, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**
- 14.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO / REAJUSTE**
- 15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA



- a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

- 16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

MANCIPOR
OLIVEIRA
LOPES:3957
8062249

Assinado de forma
digital por
MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2024.02.29
11:46:42 -03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Superintendente do Desenvolvimento Urbano
Contratante

L I DE SOUSA
SERVICOS:075
00217000100

Assinado de forma
digital por L I DE SOUSA
SERVICOS:075002170001
00
Dados: 2024.02.29
11:39:37 -03'00'

L I DE SOUSA SERVIÇOS
CNPJ: 07.500.217/0001-00
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____

Parauapebas (PA), 27 de janeiro de 2025.

A
MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 39.640.518/0001-25

Assunto: Solicitação de Cotação

Senhor;

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços dos itens listados no anexo, referentes a **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), Parauapebas - Pará.**

Solicitamos ainda que a cotação seja direcionada ao SAAEP no endereço: Rua Rio Dourado, Bairro Beira Rio – Parauapebas PA, setor de **COMPRAS E CONTRATOS**, em até 03 dias úteis e que tenha validade de no mínimo 180 dias, para que haja tempo hábil na realização dos tramites internos do SAAEP.


Segue em anexo a Instrução Técnica de Contratação – ITC SAAEP, para mais informações e detalhamento dos serviços requisitados.

O orçamento deverá conter:

- Papel timbrado da empresa;
- Valor unitário e total;
- Endereço físico e eletrônico da empresa, telefone de contato,
- Data da emissão do orçamento;
- Validade de 180 dias;
- Nome completo e assinatura do responsável pela cotação;
- CNPJ da empresa.

Atenciosamente,


Maria Eunice Cardoso de Sousa
Setor de Compras e Contratos
Portaria 036/2025 - SAAEP

Recebido
27/01/2025

MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 39.640.518/0001-25
AV. DOS IPÊS, 00.078, LT.008, SALA 03
CIDADE JARDIM - PARAUAPEBAS-PA
Diego José da Silva

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Parauapebas (PA), 27 de janeiro de 2025.

A

MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA (GENESIS EMPREENDIMENTOS)

CNPJ: 19.738.873/0001-24

Assunto: Solicitação de Cotação

Senhor;

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços dos itens listados no anexo, referentes a **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), Parauapebas - Pará.**

Solicitamos ainda que a cotação seja direcionada ao SAAEP no endereço: Rua Rio Dourado, Bairro Beira Rio – Parauapebas PA, setor de **COMPRAS E CONTRATOS**, em até 03 dias úteis e que tenha validade de no mínimo 180 dias, para que haja tempo hábil na realização dos tramites internos do SAAEP.

Segue em anexo a Instrução Técnica de Contratação – ITC SAAEP, para mais informações e detalhamento dos serviços requisitados.

O orçamento deverá conter:

- Papel timbrado da empresa;
- Valor unitário e total;
- Endereço físico e eletrônico da empresa, telefone de contato,
- Data da emissão do orçamento;
- Validade de 180 dias (se possível);
- Nome completo e assinatura do responsável pela cotação;
- CNPJ da empresa.

Atenciosamente,


Maria Eunice Cardoso de Sousa
Setor de Compras e Contratos
Portaria 036/2025 - SAAEP

Recebido 27.01.25

Belizario

19.738.873/0001-24
Monteiro Empreendimentos Ltda
Rua D, N° 313, Apt. 301
Bairro Cidade Nova
CEP: 68.515-000 / Parauapebas-PA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Parauapebas (PA), 27 de janeiro de 2025.

A
F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 39.971.292/0001-45

Assunto: Solicitação de Cotação

Senhor;

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços dos itens listados no anexo, referentes a **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), Parauapebas - Pará.**

Solicitamos ainda que a cotação seja direcionada ao SAAEP no endereço: Rua Rio Dourado, Bairro Beira Rio – Parauapebas PA, setor de **COMPRAS E CONTRATOS**, em até 03 dias úteis e que tenha validade de no mínimo 180 dias, para que haja tempo hábil na realização dos tramites internos do SAAEP.

Segue em anexo a Instrução Técnica de Contratação – ITC SAAEP, para mais informações e detalhamento dos serviços requisitados.

O orçamento deverá conter:

- Papel timbrado da empresa;
- Valor unitário e total;
- Endereço físico e eletrônico da empresa, telefone de contato;
- Data da emissão do orçamento;
- Validade de 180 dias (se possível);
- Nome completo e assinatura do responsável pela cotação;
- CNPJ da empresa.

Atenciosamente,


Maria Eunice Cardoso de Sousa
Setor de Compras e Contratos
Portaria 036/2025 - SAAEP

RECEBIDO 27.01.25
39.971.292/0001-45
F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Rod. Dr Faisal Salmen, Nº 5475
Bairro Parque dos Carajás
CEP: 68.515-000
Parauapebas-PA
UNICUS P. LIMA



INSTRUÇÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO – ITC

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – PA.

CONFERE COM ORIGINAL
22/05/2025
Ass.: *[Signature]*

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP) é uma autarquia da administração indireta que integra a estrutura administrativa do Município de Parauapebas e que tem por missão institucional executar as políticas públicas relacionadas com os serviços de saneamento básico e dentre eles a captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a coleta tratamento e lançamento de efluentes sanitários para a população de forma geral.

1.2. No cumprimento de sua missão institucional, cabe ao SAAEP adotar todas as providências necessárias para garantir que os investimentos sejam feitos de forma planejada, segura e no menor tempo e custo possível, tudo dentro dos padrões previstos na legislação pertinente.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, visando atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto de Parauapebas – Pa.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Os serviços deverão ser fornecidos pela empresa a ser contratada em quantidade e especificações descritas abaixo, para atendimento das demandas operacionais e administrativas do SAAEP pelo período de 6 (meses).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, cor branca ou prata, direção hidráulica. Potência mínima de 76 CV, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com utilização bicombustível (álcool/gasolina), freio a disco ventilado, estepe, pneus novos compatíveis com o desempenho de veículo, travamento automático nas 04 (quatro) portas, ar condicionado, quente ou frio, com sistemas de recirculação de ar acionado, desembaçador de para-brisa, chave de rodas, macaco e triângulo cinto de segurança nos 05 (cinco) assentos,	SERV.	48





saaep

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas



	jogo de tapetes, espelhos retrovisores esquerdos e direitos, radio CD AM/FM, antena, alarme de fábrica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC), protetor inferior para o motor (peito de aço ou protetor de carter), chave adicional-reserva rígida, tomada de 12 volts. Veículo seguro total.		
02	LOCAÇÃO DE VEICULOS UTILITARIO/LEVE, TIPO PICK-UP: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, capacidade de 2 lugares ou acima, potência mínima de 85cv, na cor branca ou prata, bicombustível (álcool/gasolina), 02 (duas) portas, ar-condicionado, rádio AM/FM e CD Player, direção hidráulica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Veículo seguro total.	SERV.	78
03	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, caminhonete tração 4 X 4, cabine dupla, na cor branca ou prata, carroceria aberta, combustível a diesel, ar condicionado, sistema de direção: hidráulico, freio ABS (anti-lock brake system) com DAS (Sistema de Assistência em Frenagem de Emergência), duplo air bag no mínimo, capacidade para 5 passageiros, potência de 177cv no mínimo, com capacidade de carga de 1.000Kg no mínimo, com sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com assistente de subida (HAC) e assistente de descida (DAC), com cinto de segurança de três pontos, todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN. Veículo seguro total.	SERV.	60

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1.1 A contratada deverá iniciar os serviços em até 24h, após a emissão da ordem de serviço, que ocorrerá de segunda a sexta 08h às 18h e aos sábados de 08h às 12h ou **de acordo com a solicitação do SAAEP** (conforme, horário e dia solicitado dependendo da demanda) sendo que os veículos ficarão sob a guarda do SAAEP;

4.1.2 Os veículos para prestação do serviço deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento;

4.1.3 Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito;

CONFERE COM ORIGINAL
27/01/2025
Ass.: *[Assinatura]*

Página 2 de 4

- 4.1.4 A anotação dos dias referente a locação dos veículos deverá ser apontada em relatórios diários e deverá contar obrigatoriamente com a assinatura do responsável do SAAEP;
- 4.1.5 Veículos parados por manutenção com tempo superior a 24 horas deverão ser obrigatoriamente substituídos, sob pena de multa;
- 4.1.6 Serão descontados os dias em que forem constatadas falhas mecânicas nos veículos que os impeça de serem utilizados ou outros fatores de responsabilidade exclusivamente da empresa contratada, salvo quando ocorra a substituição imediata;
- 4.1.7 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados, obrigatoriamente nos dias/horários de parada dos veículos e correrão por conta da contratada, bem como lubrificação e borracharia, além dos reparos mecânicos e elétricos que se fizerem necessários;
- 4.1.8 No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum dos veículos a serem utilizados, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição;
- 4.1.9 O custo com a lavagem dos veículos será de responsabilidade da contratada, sendo realizada, no mínimo, uma vez por semana;
- 4.1.10 Preliminarmente à assinatura do Contrato, deverá a empresa locadora apresentar os veículos a serem utilizados, e os mesmos deverão ser submetidos à vistoria técnica pela contratante, que expedirá o correspondente LAUDO DE APROVAÇÃO, caso os veículos não estejam de acordo com o exigido neste termo, a contratação será cancelada sem pena para a contratante;
- 4.1.11 O objeto será recebido, conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº. 375 de 05/03/2024;
- 4.1.12 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 4.1.13 Definitivamente, em até 05 (cinco) cinco úteis pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. Após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato;
- 4.1.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.1.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 4.1.16 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFERE COM ORIGINAL
27/01/23
Ass: *[Assinatura]*



5. DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os locais de execução dos serviços mencionados serão definidos posteriormente e constarão na Ordem de Serviço, devendo ser realizados dentro dos limites do município de Parauapebas, zona urbana e rural.

6. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A empresa consultada, deverá encaminhar proposta comercial conforme o Anexo I.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assiste o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Parauapebas-PA, 23 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ITC:

Elcilene Baía Rodrigues

Elcilene Baía Rodrigues

Supervisora

Portaria n.º 027/2025

Thiago Dias Rodrigues

Thiago Dias Rodrigues

Chefe do setor de transporte

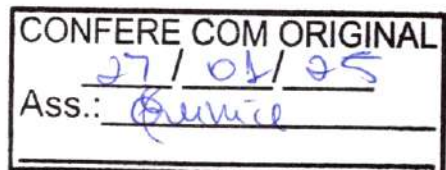
Portaria n.º 019/2025

Leana Farias Gonçalves

Leana Farias Gonçalves

Coordenadora do Núcleo de Planejamento

Portaria n.º 123/2025



**RECEBIDO**

27 / 01 / 25

Compras/Contratos

Tamiris Borges da S. Ribeiro

Compras e Contratos

CT. 3625 - SAAEP

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP

RAZÃO SOCIAL: MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA	
NOME FANTASIA: MARTINS EMPREENDIMENTOS	
CNPJ: 39.640.518/0001-25	INSC. EST.: 15.725.113-6
ENDEREÇO: Avenida dos Ipês, SN, Quadra 078, Lote 006, Sala 03, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000.	
TELEFONE: (94) 9 9295-0571	
E-MAIL: martinslocacoes.pa@outlook.com	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Diego José da Silva	
CPF: 030.033.362-58	



Segue cotação de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, cor branca ou prata, direção hidráulica. Potência mínima de 76 CV, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com utilização bicombustível (álcool/gasolina), freio a disco ventilado, estepe, pneus novos compatíveis com o desempenho de veículo, travamento automático nas 04 (quatro) portas, ar condicionado, quente ou frio, com sistemas de recirculação de ar acionado, desembaçador de para-brisa, chave de rodas, macaco e triângulo cinto de segurança nos 05 (cinco) assentos, jogo de tapetes, espelhos retrovisores esquerdos e direitos, radio CD AM/FM, antena, alarme de fábrica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC), protetor inferior para o motor (peito de aço ou protetor de carter), chave adicional-reserva rígida, tomada de 12 volts. Veículo seguro total.	SERV.	48	RS 4.600,00	RS 220.800,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITARIO/LEVE, TIPO PICK-UP: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, capacidade de 2 lugares ou acima, potência mínima de 85cv, na cor branca ou prata, bicombustível (álcool/gasolina), 02 (duas) portas, ar-condicionado, rádio AM/FM e CD Player, direção hidráulica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Veículo seguro total.	SERV.	78	RS 5.910,00	RS 460.980,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, caminhonete tração 4 X 4, cabine dupla, na cor branca ou prata, carroceria aberta, combustível a diesel, ar condicionado, sistema de direção: hidráulico, freio ABS (anti-lock brake system) com DAS (Sistema de Assistência em Frenagem de Emergência), duplo air bag no mínimo, capacidade para 5 passageiros, potência de 177cv no mínimo, com capacidade de carga de 1.000Kg no mínimo, com sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com assistente de subida (HAC) e assistente de descida (DAC), com cinto de segurança de três pontos, todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN. Veículo seguro total.	SERV.	60	RS 12.910,00	RS 774.600,00
VALOR TOTAL: um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais					RS 1.456.380,00

Validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias. Parauapebas - PA, 27 de janeiro de 2025.

MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 39.640.518/0001-25

Diego José da Silva

CPF Nº 030.033.362-58

Administrador

MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 39.640.518/0001-25
AV. DOS IPÊS, QD.078, LT.006, SALA 03
CIDADE JARDIM - PARAUAPEBAS-PA

(94) 99295-0571

Avenida Dos Ipês, SN, QD78 LT06 SL03
Cidade Jardim - 68515-000 - Parauapebas-PA

martinslocacoes.pa@outlook.com

RECEBIDO

28 / 01 / 25

Tamiris Borges da S. Ribeiro

Compras e Contratos

ORÇAMENTO - SAAEP - Nº 071 - SAAEP

parauapebas 28/01/2025

VALIDADE DA PROPOSTA 180 DIAS



F PINHEIRO
VEICULOS

RAZÃO SOCIAL: F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	FANTASIA: F PINHEIRO VEICULOS	
END: ROD DR. FAISAL SALMEN Nº 5475 BAIRRO PARQUE DOS PARAJAS - PARAUAPEBAS - PARA		
CNPJ: 39.971.292/0001-45	E-MAIL: viniciuspineirolima100994@gmail.com	CONTATO: (94) 99288-4986
VENDEDOR: VINICIUS		

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, cor branca ou prata, direção hidráulica. Potência mínima de 76 CV, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com utilização bicomcombustível (álcool/gasolina), freio a disco ventilado, estepe, pneus novos compatíveis com o desempenho de veículo, travamento automático nas 04 (quatro) portas, ar condicionado, quente ou frio, com sistemas de recirculação de ar acionado, desembaçador de para-brisa, chave de rodas, macaco e triângulo cinto de segurança nos 05 (cinco) assentos, jogo de tapetes, espelhos retrovisores esquerdos e direitos, radio CD AM/FM, antena, alarme de fábrica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC), protetor inferior para o motor (peito de aço ou protetor de carter), chave adicional-reserva rígida, tomada de 12 volts. Veículo seguro total.	Serv.	48	R\$ 4.240,00	R\$ 203.520,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO/LEVE, TIPO PICK-UP: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, capacidade de 2 lugares ou acima, potência mínima de 85cv, na cor branca ou prata, bicomcombustível (álcool/gasolina), 02 (duas) portas, ar-condicionado, rádio AM/FM e CD Player, direção hidráulica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Veículo seguro total.	Serv.	78	R\$ 5.980,00	R\$ 466.440,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, caminhonete tração 4 X 4, cabine dupla, na cor branca ou prata, carroceria aberta, combustível a diesel, ar condicionado, sistema de direção: hidráulico, freio ABS (anti-lock brake system) com DAS (Sistema de Assistência em Frenagem de Emergência), duplo air bag no mínimo, capacidade para 5 passageiros, potência de 177cv no mínimo, com capacidade de carga de 1.000Kg no mínimo, com sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com assistente de subida (HAC) e assistente de descida (DAC), com cinto de segurança de três pontos, todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN. Veículo seguro total.	Serv.	60	R\$ 12.830,00	R\$ 769.800,00
TOTAL					R\$ 1.439.760,00

39.971.292/0001-45 **F PINHEIRO**
VEICULOS

F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Rod. Dr Faisal Salmen, Nº 5475

Bairro Parque dos Carajás

CEP: 68.515-000

Parauapebas-PA

Vinicius Pinheiro Lima



GÊNESIS

LOCAÇÃO - SERVIÇOS -
TRANSPORTES



MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA
GENESIS EMPREENDIMENTOS
19.738.873/0001-24
AV. D S/N QUADRA 170 LT 08 - CIDADE JARDIM
PARAUAPEBAS - PARA

Item	Descrição de Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, cor branca ou prata, direção hidráulica. Potência mínima de 76 CV, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com utilização bicomcombustível (álcool/gasolina), freio a disco ventilado, estepe, pneus novos compatíveis com o desempenho de veículo, travamento automático nas 04 (quatro) portas, ar condicionado, quente ou frio, com sistemas de recirculação de ar acionado, desembaçador de para-brisa, chave de rodas, macaco e triângulo cinto de segurança nos 05 (cinco) assentos, jogo de tapetes, espelhos retrovisores esquerdos e direitos, radio CD AM/FM, antena, alarme de fábrica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC), protetor inferior para o motor (peito de aço ou protetor de carter), chave adicional-reserva rígida, tomada de 12 volts. Veículo seguro total.	SERV.	48	R\$ 4.400,00	R\$ 211.200,00
2	LOCAÇÃO DE UTILITARIO/LEVE, TIPO PICK-UP: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, capacidade de 2 lugares ou acima, potência mínima de 85cv, na cor branca ou prata, bicomcombustível (álcool/gasolina), 02 (duas) portas, ar-condicionado, rádio AM/FM e CD Player, direção hidráulica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Veículo seguro total.	SERV.	78	R\$ 5.885,00	R\$ 459.030,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE: Ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, caminhonete tração 4 X 4, cabine dupla, na cor branca ou prata, carroceria aberta, combustível a diesel, ar condicionado, sistema de direção: hidráulico, freio ABS (anti-lock brake system) com DAS (Sistema de Assistência em Frenagem de Emergência), duplo air bag no mínimo, capacidade para 5 passageiros, potência de 177cv no mínimo, com capacidade de carga de 1.000Kg no mínimo, com sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com assistente de subida (HAC) e assistente de descida (DAC), com cinto de segurança de três pontos, todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN. Veículo seguro total.	SERV.	60	R\$ 12.945,00	R\$ 776.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.446.930,00

Validade da Proposta: 180 dias
Contato: 94 98169-5007
Email: genesis.admfinanceiro@gmail.com

PARAUAPEBAS - 29 DE JANEIRO DE 2025

Edson de Souza Monteiro

RECEBIDO

29 / 01 / 25

Compras/Contratos
Tamiris Borges da S. Ribeiro
Compras e Contratos
CT. 3625 - SAAEP

19.738.873/0001-24
Monteiro Empreendimentos Ltda
Rua D, N° 313, Apt. 301
Bairro Cidade Nova
CEP: 68.515-000 / Parauapebas-PA